



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CL-CPS 043/2025 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, com sede na Rua 2, nº 306, Qd. 05, Lts. 08-10, polo Empresarial Nova Canaã II, Senador Canedo - GO, CEP 75.257-257, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.611.949/0001-16, neste ato representada por sua proprietária **Bruna Carvalho Emerich Pazini**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG nº xx707xx - SPTC/GO e CPF nº xxx.409.231-xx, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta através do Processo nº **202500058002763**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em locação de estruturas de sustentação para fixação dos equipamentos de sonorização, iluminação e decoração, para atender o evento Natal do Bem 2025 - 1ª Etapa, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência Nº 089/2025 CPAS-GPCOM/GCEV (77088541) e Edital nº 108/25 (77183549).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002763 especialmente o Termo de Referência Nº 089/2025 CPAS-GPCOM/GCEV (77088541), Edital nº 108/25 (77183549), ANEXO - Estruturas Q30 (74028697); Anexo IV - Cronograma de Montagem (75405068) e Proposta negociada e documentos complementares - Pazini Empreendimentos (78873785- 78712752).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da **CONTRATANTE** e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A prestação do serviço de locação de estruturas de sustentação para fixação de equipamentos de sonorização, iluminação e decoração para atender o evento Natal do Bem 2025 - 1ª Etapa, conforme projeto executivo, descritivo no quadro abaixo, e valores detalhados constantes da Proposta negociada da **CONTRATADA**, anexa aos autos (78873785), compreende:

- 2.1.1. Locação de estruturas de sustentação;
- 2.1.2. Instalação, montagem e desmontagem das estruturas;
- 2.1.3. Manutenções corretivas e preventivas; e,
- 2.1.4. Disponibilização de todo material e mão de obra necessários para a prestação do serviço.

ESTRUTURAS DE SUSTENTAÇÃO PARA ESPLANADA JK

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO (R\$)	VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
01	Estrutura Técnica do Prédio ADM	1.a) Cubos Box Truss de 5 faces	36	UND	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 21.600,00
		1.b) Cubos Box Truss de 2 faces	30	UND	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
		1.c) Box Truss Q30 de 40 cm	02	UND	R\$ 550,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
		1.d) Box Truss Q30 de 50 cm	32	UND	R\$ 550,00	R\$ 110,00	R\$ 21.120,00
		1.e) Box Truss Q30 de 70 cm	14	UND	R\$ 550,00	R\$ 110,00	R\$ 9.240,00
		1.f) Box Truss Q30 de 100 cm	04	UND	R\$ 2.000,00	R\$ 380,00	R\$ 9.520,00
		1.g) Box Truss Q30 de 200 cm	30	UND	R\$ 2.500,00	R\$ 580,00	R\$ 92.400,00
		1.h) Box Truss Q30 de 300 cm	31	UND	R\$ 3.500,00	R\$ 780,00	R\$ 132.680,00
		1.i) Box Truss Q30 de 400 cm	11	UND	R\$ 4.000,00	R\$ 980,00	R\$ 54.780,00
		1.j) Box Truss Q30 de 500 cm	08	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 1.180,00	R\$ 49.440,00
		Notas: 1 - A estrutura ficará abaixo do prédio da administração cobrindo 3 lados de seu perímetro, interligando a sala QGBT e os Hall's da entrada com a esplanada. 2 - Os Elementos podem ser substituídos por duas ou mais estruturas, que totalizem o mesmo tamanho, sem custo adicional à CONTRATANTE.					
02	Pilhas Cênicas	2.a) Bases de Concreto Armado, com formato conforme projeto em anexo, para servir de contrapeso específicos assegurando que a torre fique estável e aguarde as condições severas de clima e vento normalmente encontrada no local. Além de servir como banco. O mesmo deverá ser revestido de madeira conforme projeto arquitetônico. Notas: 1 - As bases devem seguir as dimensões e quantidades especificadas no projeto executivo, devendo a proponente se atentar aos elementos a serem contrapeseados. 2 - Cada elemento é contado como uma unidade de contrapeso, independente da solução proposta. 3 - Todos os custos de fabricação, montagem, execução e ornamentação do contrapeso deverão constar na proposta comercial.	53	UND	R\$ 7.100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 461.100,00
		2.b) Base Quadrada Box Truss Q 30 60x60cm ou maior COM CANTONEIRA LATERAL DE UNIÃO DAS	79	UND	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 39.500,00

		EXTREMIDADES EM 45 Graus					
		2.c) Grapple ou Grepo para fixação dos Parleds nos cantos da base do Q30. Pode ser usado tubo de metal de mesmo tamanho com furações que garantam funcionalidade e segurança da fixação. (Mediante aprovação da OVG)	196	UND	R\$ 360,00	R\$ 90,00	R\$ 88.200,00
		2.d) Cubos Box Truss de 5 faces de 600cm. OBS : 01 peça de 600 cm pode ser substituídos por 02 peças de 300 cm a totalizar os mesmos 600 cm desejados, não utilizar mais do que 2 peças por torre pois poderá enfraquecer a estrutura.	26	UND	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 13.000,00
		2.e) Box Truss Q30 de 600 cm	53	UND	R\$ 5.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 344.500,00
03	W A Y F I D I N G	3.a) Cubos Box Truss de 5 faces (sob demanda)	20	UND	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
		3.b) Torre Box Truss Q30 de 50 cm (sob demanda)	50	UND	R\$ 45,00	R\$ 10,00	R\$ 2.750,00
		3.c) Torre Box Truss Q30 de 100 cm (sob demanda)	50	UND	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
		3.d) Torre Box Truss Q30 de 200 cm (sob demanda)	50	UND	R\$ 100,00	R\$ 24,00	R\$ 6.200,00
		3.e) Torre Box Truss Q30 de 300 cm (sob demanda)	50	UND	R\$ 160,00	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
		3.f) Torre Box Truss Q30 de 600 cm (sob demanda)	50	UND	R\$ 240,00	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
		3.g) Base Quadrada Box Truss Q 30 60x60cm ou maior com cantoneira lateral de união das extremidades em 45°. (sob demanda)	50	UND	R\$ 33,60	R\$ 8,40	R\$ 2.100,00
		3.h) Bases de Concreto Armado para servir de contrapeso específicos assegurando que a torre fique estável e aguento as condições severas de clima e vento normalmente encontrada no local. Além de servir como banco. O mesmo deverá ser revestido de madeira conforme projeto arquitetônico. (sob demanda)	175	UND	R\$ 248,00	R\$ 200,00	R\$ 78.400,00

04	Back Drop (P alá cio da M úsi ca)	4.a) Cubos Box Truss de 5 faces (sob demanda)	12	UND	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 600,00
		4.b) Torre Box Truss Q15 de 250cm (sob demanda)	08	UND	R\$ 120,00	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
		4.c) Torre Box Truss Q15 de 400cm (sob demanda)	08	UND	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
		4.d) Torre Box Truss Q15 de 100 cm (sob demanda)	06	UND	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$ 600,00
05	Vil a Ga str on ô mi ca (P alc o do Pa pai No el)	5.a) Cubos Box Truss de 5 faces (sob demanda)	04	UND	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00
		5.b) Torre Box Truss Q15 de 50cm (sob demanda)	04	UND	R\$ 45,00	R\$ 10,00	R\$ 220,00
		5.c) Torre Box Truss Q15 de 200cm (sob demanda)	02	UND	R\$ 100,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
		5.d) Torre Box Truss Q15 de 400cm (sob demanda)	02	UND	R\$ 200,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
06	Se rvi ço s	6.a) Desmontagem e Montagem (realocação) de estruturas de sustentação e contrapesos que se façam necessários para compatibilização entre o projeto e o local onde já tenha sido alocado o equipamento. (SOB DEMANDA) Nota: Os valores serão medidos através da metragem linear de estrutura, já inclusos nos valores a movimentação dos contrapesos e somente serão pagos se houver anuência da equipe técnica para a movimentação e/ou instalação do equipamento.	300	M		R\$ 159,20	R\$ 47.760,00
NOTAS GERAIS		<ol style="list-style-type: none"> 1) Todos os elementos a serem disponibilizados deverão estar 100% aterradas de acordo com a NBR5419/2015. As estruturas deverão ser interligadas à malha de aterramento através de conectores tipo GAR, Split Bolt ou soldas exotérmicas. A ligação entre a estrutura e a malha de aterramento será às expensas da CONTRATADA. Deverá haver dispositivos de proteção contra choques para que garanta a segurança dos usuários do evento. 2) A CONTRATADA deverá fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os itens do objeto do presente Termo de Referência (dimensionamento do contrapeso, disponibilização e instalação das estruturas), sem ônus adicionais à OVG, antes do início da execução do serviço. 3) Deverão ser utilizados materiais de primeira qualidade, conexões adequadas, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenas, desgastes e dimensões inadequadas. 4) Todas as dimensões deverão ser conferidas e compatibilizadas no projeto executivo anexo. 5) Todo material, estruturas, transporte e mão de obra para a instalação, montagem e desmontagem serão de responsabilidade da CONTRATADA. 6) A CONTRATADA deverá nomear um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços. 					

	<p>7) O evento ocorre em um período chuvoso, com bastante ação do vento, sendo necessário um coeficiente maior de segurança para o cálculo dos contrapesos, contraventamentos e estaiamentos das estruturas a serem disponibilizadas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e os espaços.</p> <p>8) Em alguns locais do Centro Cultural Oscar Niemeyer não é permitido a perfuração do revestimento de piso para a fixação das bases dos Q-30, sendo necessário a utilização de pesos e contrapesos decorativos (o evento tem como tema o natal) para compor as estruturas.</p>
VALOR TOTAL	R\$ 1.530.150,00

2.2. Os itens 3, 4 e 5 serão contratados sob demanda, conforme solicitação da CONTRATANTE, e somente serão pagos os serviços devidamente executados.

2.3. A montagem no local do evento deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar totalmente concluída/entregue até o dia 25/10/2025, às 18 horas, onde a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

2.3.1. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 08 horas do dia 05/01/2026, devendo estar finalizada até as 17 horas do dia 20/01/2026.

2.4. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.

2.4.1. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

2.4.2. No dia 24/12 (quarta-feira), o horário será das 17h às 21h.

2.4.3. No dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*.

2.4.4. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da CONTRATANTE, e serão comunicados à CONTRATADA em tempo hábil.

2.5. Todas as estruturas de *ground* e contrapesos receberão forração, que serão executadas através de um outro contrato, por empresa com expertise na área de decoração, realizando a forração de acordo com as cores especificadas no projeto e compatíveis com as tonalidades do pantone da cor do evento.

2.5.1. Para possível manutenção nos *grounds*, a forração dos elementos será com sistema de fechamento em velcro 10 cm ou zíper, com vistas a permitir o fácil acesso por técnicos de empresas diversas, pois as estruturas servirão para fixação de equipamentos de som, iluminação e decoração, bem como a passagem de cabeamento de som, iluminação, vídeo e outros necessários para a instalação de demais equipamentos e periféricos em toda a Esplanada, que necessitam constantemente de ajustes e manutenção.

2.6. A empresa Contratada para esta seleção, deverá executar todo revestimento do Item 02 da tabela descritiva em madeira para a ornamentação dos contrapesos, de forma que os mesmos possam servir de bancos para o público visitante, seguindo os detalhes contidos no projeto executivo de arquitetura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ASPECTOS GERAIS:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia/GO, e áreas adjacentes.

3.1.2. Toda a instalação e montagem deverão cumprir rigorosamente o cronograma previsto no Anexo II, que poderá sofrer alterações pela CONTRATANTE, a fim de não prejudicar o andamento das demais instalações de empresas CONTRATADAS.

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem - Edição 2025.

3.1.2.2. O descumprimento ao cronograma de montagem poderá ocasionar em aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

3.1.2.3. Apenas sob aprovação da CONTRATANTE e mediante justificativa do Contratado, o Cronograma de Montagem poderá sofrer qualquer alteração.

- 3.1.3. Todas as estruturas deverão ser entregues, disponíveis para testes, até o dia 25/10/2025 às 18 horas, atendendo aos demais prazos e datas do cronograma previamente aprovado.
- 3.1.4. A desmontagem dos itens do presente Termo de Referência no evento Natal do Bem - Edição 2025 (1ª Etapa) deverá acontecer a partir do dia 05/01/2026 às 08 horas, devendo estar finalizada até as 17 horas do dia 20/01/2026.
- 3.1.5. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.
- 3.1.6. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.
- 3.1.6.1. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.
- 3.1.6.2. No dia 24/12 (quarta-feira), o horário será das 17h às 21h.
- 3.1.6.3. No dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*.
- 3.1.6.4. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da CONTRATANTE, e serão comunicados à CONTRATADA em tempo hábil.
- 3.1.7. Após a assinatura do contrato, será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).
- 3.1.8. As estruturas deverão ser todas montadas de acordo com as orientações da CONTRATANTE montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos, para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.
- 3.1.9. As estruturas serão montadas ao ar livre, de acordo com as orientações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todos os equipamentos/materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Da mesma forma, todos os itens deverão ser montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos e "safety cable", para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço do evento.
- 3.1.10. Todos os serviços técnicos contratados serão demandados pela equipe de produção técnica da OVG. As empresas selecionadas ficam subordinadas aos direcionamentos e projetos da produção técnica e artística, assegurando a execução de forma fidedigna.
- 3.1.11. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas do projeto anexo a este Termo de Referência (Anexo I). Qualquer alteração deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, sendo esta responsável, junto aos órgãos competentes, pelas divergências constantes entre o projeto e a execução.
- 3.1.12. As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 3.1.13. Todo material, estruturas, transporte e mão de obra para a instalação, montagem e desmontagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.14. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de estruturas, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas, com imperfeições que comprometam o perfeito funcionamento das estruturas e a estética dos equipamentos e materiais a serem utilizados.
- 3.1.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para garantir a segurança de todas as peças, instrumentos, materiais e demais recursos necessários durante a montagem, execução e desmontagem do objeto.
- 3.1.15.1. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao representante designado pela OVG.
- 3.1.16. A CONTRATADA deverá realizar a realocação de quaisquer objetos, estruturas ou materiais que se façam necessários em decorrência da execução dos serviços, devendo ser iniciada em até 24 horas a contar da notificação formal da CONTRATANTE. Caso a realocação seja necessária em razão de erro, falha ou inadequação na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, deverá ser efetuada sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, sendo os custos decorrentes desta movimentação integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.17. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3914-6617 em horário comercial e em dias úteis.

3.2. **DA ENTREGA DO SERVIÇO:**

- 3.2.1. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da estrutura de sustentação CONTRATADA, conforme projeto proposto.
- 3.2.2. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, mantido o preço inicialmente contratado.

- 3.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar estruturas para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Termo.
- 3.2.5. A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários á execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria.
- 3.2.6. Os materiais/estruturas deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 3.2.7. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Ajuste.
- 3.2.8. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 3.2.9. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e emergencial de todas as estruturas durante todo o período do evento.
- 3.2.10. O transporte, a carga/descarga, a montagem e desmontagem e a operação das estruturas/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.2.11. A OVG fornecerá à CONTRATADA, o projeto executivo de decoração de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2025, a fim de instruir a mesma em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência.
- 3.2.12. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.
- 3.2.13. Fica a CONTRATADA responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.
- 3.2.14. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.
- 3.2.15. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o material necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente Termo, inclusive a responsabilidade de disponibilização de todas as estruturas e acessórios necessários para o perfeito funcionamento da solução estrutural.
- 3.2.16. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural.
- 3.2.17. **Todas as estruturas e itens deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.**
- 3.2.18. **Será de responsabilidade da CONTRATADA a fixação das estruturas, bem como o dimensionamento do mesmo, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**

3.3. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.3.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 3.3.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as segundas feiras durante todo o evento**) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, medições de fuga de corrente e tensão, reaperto das conexões elétricas, revisão dos sistemas de aterramento, inspeção visual dos cabos e dimmers, substituição de cabos, ajustes, calibrações, limpeza geral, substituição de conectores danificados, substituição de lâmpadas queimadas, revisão de cabeamento, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.
- 3.3.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, danos, rupturas, inutilização ou desempenho insuficiente. **As manutenções corretivas serão executadas todos os dias, após o encerramento total do evento até no máximo as 17 horas do dia seguinte (horário que será realizado a simulação da cerimônia de acendimento). Os serviços serão**

acompanhados por colaboradores designados pela CONTRATANTE e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2025 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.

3.3.4. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos que foram danificados. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: abraçadeiras, cordões de LED, conectores, emendas, soldas estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, dimmers, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

3.3.5. **SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa entre 13 de Novembro/2025 e 04 de Janeiro/2026, uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para que no surgimento de uma demanda emergencial.**

3.3.5.1. No caso de ocorrência durante o período de realização do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 15 min após o chamamento.

3.3.5.2. No caso de ocorrência fora do horário de operação do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 2 horas após o chamamento.

3.3.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

3.3.7. GESTOR OU SUBGESTOR(FISCAL) DO CONTRATO: é o representante da Organização, especialmente designado através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.3.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas alimentadoras, circuitos secundários, cabos de controle, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

3.3.9. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, wattímetro, terrômetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

3.3.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas de chuva plásticas.

3.3.11. MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

3.4. **DA MÃO DE OBRA:**

3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.4.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.3. A CONTRATADA deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a gestão do contrato, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e *e-mail*, a fim de que a CONTRATANTE possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.4.4. A equipe de serviço será composta por profissionais especializados, cuja função será executar, conforme demanda da CONTRATANTE, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no evento Natal do Bem - Edição 2025.

3.4.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.4.6. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.4.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa Contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de estruturas, etc.

3.4.8. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.4.8.1. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a capacitação dos colaboradores que a CONTRATADA julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.4.8.2. A equipe técnica principal deve estar disponível durante todo o período do evento.

3.4.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.4.9.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela disponibilização, controle e exigência do uso correto dos EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços.

3.5. **DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DO OBJETO:**

3.5.1. A montagem/instalação dos itens, objeto desta contratação, conforme cronograma e Projeto Executivo aprovado, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 25/10/2025 às 18 horas, para não atrasar os serviços de outros terceiros, quando será realizado teste de verificação dos elementos.

3.5.2. A CONTRATADA ainda deverá acompanhar a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO COLETIVA das instalações e serviços do referido objeto, devendo estar presentes os responsáveis técnicos da empresa Contratada, dia 07/11/2025, às 18 horas.

3.5.3. Na realização dos testes, todas as estruturas deste objeto deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

3.5.4. Caso alguma estrutura não atenda às exigências técnicas, a CONTRATADA deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A substituição somente poderá ocorrer com estrutura igual ou superior ao contratado e com a aprovação da CONTRATANTE.

3.5.5. O não atendimento ao subitem anterior, desde que não justificado, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

3.5.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da CONTRATANTE, e serão comunicados à CONTRATADA em tempo hábil.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*”, conforme Despacho nº 1194/2025 (77155292), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de **até R\$ 1.530.150,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cento e cinquenta reais)**.

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado neste contrato e Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

a) 1ª Parcela: 50% dos valores contratados, com documento fiscal emitido após a montagem de todas as estruturas nos locais destinados, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato quanto ao perfeito funcionamento do mesmo.

b) 2ª Parcela: 30% dos valores contratados, com documento fiscal emitido após 30 dias de evento, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato.

c) 3ª Parcela: 20% dos valores contratados em até 15 (quinze) dias após a desmontagem das estruturas e ateste do Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (78873785), de sua titularidade:

Banco do Brasil
Agência: 3485-1
Conta corrente: 35794-4

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD* caso os recursos sejam do Contrato de Gestão.

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.7. Para cada parcela prevista no subitem 6.1, a CONTRATADA deverá emitir documentos fiscais, segregando-os de acordo com cada natureza da operação informada na proposta comercial apresentada.

6.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.11. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantagem econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.2. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

8.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação.

8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 06 deste Contrato, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 8.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
- 9.1.1. Caução em dinheiro;
- 9.1.2. Títulos da dívida pública federal;
- 9.1.3. Seguro-Garantia;
- 9.1.4. Fiança bancária.
- 9.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
- 9.3. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.5. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.
- 9.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins exclusivos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 9.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo ao Contratado comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.
- 9.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.
- 9.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 9.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 10.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 10.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, Termo de Referência, projetos e anexos.

10.7. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela CONTRATANTE, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.8. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa Contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.

10.9. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, durante todo o período do evento.

10.9.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função, sem voltar à primeira função até que obtenha a capacidade técnica necessária.

10.10. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

10.11. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.12. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de execução dos serviços previstos no Termo de Referência, que será compartilhado após a assinatura contratual.

10.13. A CONTRATADA deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

10.14. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela CONTRATANTE, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, disponibilizando todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.17. Designar um coordenador técnico para o evento, responsável dos serviços, com a missão de assegurar seu adequado desenvolvimento, supervisionando, fiscalizando e fornecendo orientação aos executantes. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato e tomar medidas adequadas para corrigir as falhas identificadas.

10.18. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

10.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados à terceiros.

10.20. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.

10.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive à terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

10.22. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

10.23. Indenizar a OVG e à terceiros no caso de subtração de seus bens ou valores, ou de terceiros, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da CONTRATADA, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

10.24. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

10.25. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

- 10.26. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 10.27. Caberá à CONTRATANTE o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.
- 10.28. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 10.29. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.
- 10.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou à terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 10.31. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 10.32. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 10.33. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 10.34. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 10.35. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e funcionários.
- 10.36. Identificar todos as estruturas, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 10.37. Utilizar estruturas/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.
- 10.38. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais, decorrentes da atividade, após a execução de serviços.
- 10.39. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, os empregados que necessitam adentrar as instalações da CONTRATADA, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- 10.40. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive aqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.
- 10.40.1. Em casos de afastamento permanente e novas contratações, para o devido controle de acesso, à fiscalização deverá ser comunicada com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das atividades.
- 10.41. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.
- 10.42. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
- 10.43. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.
- 10.43.1. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas deverão utilizar o uniforme da empresa Contratada.
- 10.44. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamento de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), alimentação, transporte e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes aplicáveis.
- 10.44.1. A CONTRATADA deverá fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 10.45. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

- 10.46. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 10.47. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.
- 10.48. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 10.49. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2025.
- 10.50. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros.
- 10.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.52. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Rescisão contratual;
 - Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou

afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

Bruna Carvalho Emerich Pazini
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA CARVALHO EMERICH PAZINI, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 08/09/2025, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 08/09/2025, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79419410** e o código CRC **980F34DA**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058002763



SEI 79419410